



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
Coordenação de Assistência Farmacêutica - CAF

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 89794119 - FHEMIG/HRJP/GASS/CAF

Juiz de Fora, 06 de junho de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 2270.01.0031579/2024-13

Número da Solicitação no Portal de Compras MG:

Área solicitante: Farmácia - Hospital Regional João Penido (HRJP) / FHEMIG

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento(s) de designação (número SEI 2270.01.0031579/2024-13 Termo 89793450.

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

O Serviço de Farmácia do HRJP realiza o mapeamento de possíveis demandas por bens de consumo, para cada exercício. Este processo trata da eventual aquisição de medicamento para uso nos setores assistenciais do Hospital.

Trata-se de itens que encontra-se em processo de padronização no HRJP e atualmente **encontram-se sem registro de preço**.

Tal solicitação justifica-se ao tratamento de asma em pacientes maiores de 6 anos. É indicado para uso contínuo mesmo durante as exacerbações de asma de acordo com as diretrizes de tratamento para asma do Ministério da saúde 2023. Conforme análise do perfil de pacientes admitidos em nossa unidade nos últimos 18 meses, 20% deles tem indicação do uso da medicação.

Os estoques atuais encontram-se críticos no HRJP e o que tem disponível nas outras unidades assistenciais da Rede FHEMIG são insuficientes para aguardar novo registro de preços.

O medicamento será adquirido para abastecer o HRJP, conforme quantitativos definidos no Memorando 98 89786060

Esclarecemos que os quantitativos foram definidos pela unidade, calculados com base no histórico de consumo médio mensal dos últimos meses do ano de 2024, sendo tais dados retirados do SIAD e do SIGH.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

A necessidade da presente compra encontra-se respaldada no Memorando 98 89786060

Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

Diagnóstico efetuado pela Central Abastecimento Farmacêutico (CAF), através do consumo médio mensal no sistema SIAD , em atendimento às solicitações dos setores assistenciais.

Exigências que atendem às formuladas pela Lei Federal nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 8.077 de 14.08.13, Lei Federal nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98 do Ministério da Saúde; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 39 de 14.08.2013; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, ANVISA, Portaria ANVISA nº 646 de 09.12.04; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 234 de 20.06.18 ANVISA; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 304 de 17.09.19 e suas atualizações; Medida Provisória nº 2.190- 34/01; Portaria do Ministério da Saúde nº 6 de 29.01.99; Norma Regulamentadora nº32 do Ministério do Trabalho e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

O levantamento de mercado através de pesquisa de preços junto a fornecedores nacionais, portal de compra pública e internet, e avaliação das alternativas possíveis com o objetivo de suprir a demanda do serviço.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Deverá ser observado o teto máximo de preço, de acordo com a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Resolução CMED n. 5 de 9/10/2003): Preço de Fábrica (PF): teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP); As empresas que apresentarem proposta para medicamento inserido na lista de produtos sujeitos ao CAP deverão apresentar o preço respeitando o teto máximo permitido pelo preço máximo de venda ao governo (PMVG) estipulado pela tabela CMED vigente. A aquisição destes medicamentos rege-se pela legislação da Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED/ANVISA, naquilo que couber , sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na Tabela CMED para aquisições públicas de medicamentos ofertados/cotados, inclusive quanto à marca ofertada. As empresas que cotarem em desacordo com as normas gerais da Tabela CMED serão denunciadas para o Ministério Público

Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis, nos termos da Nota Técnica nº 17/2012/DAF/SCTIE/MS embasada pelo Acórdão Nº 140/2012 - TCU - Plenário, de 1º de fevereiro de 2012.

O levantamento do método para estimativa de preços, seguiu as diretrizes normativas do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), com a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos e de coleta de preços de mercado, encontrados em sítios eletrônicos especializados, conforme documentos anexos a este processo SEI. Após a coleta, o cálculo usado foi a média simples por item dos preços. O relatório foi juntado aos autos, como documentação de suporte. Esta pesquisa poderá ser aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação, conforme o Mapa de Preço deste processo.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

A COTEP é o sistema escolhido por esta Unidade HRJP/FHEMIG, para eventual aquisição com entrega parcial/integral de medicamentos, com prazo de garantia fornecido pelo fabricante e de cumprimento das normas da Anvisa/Min. da Saúde.

O uso do sistema de COTEP justifica-se por ser um processo dotado de maior celeridade, sendo a modalidade de Licitação menos complexa. Neste sentido, a COTEP busca, basicamente, aumentar concorrência, a quantidade de participantes, e melhorar as propostas de lances, barateando assim, a compra de materiais de consumo, equipamentos (médicos) ou serviços a serem adquiridos no processo licitatório. Esse método, visa ampliar a disputa licitatória, permitindo a participação de várias empresas de diversos estados, dispensando a presença dos contendentes, vez que a tecnologia da informação, é uma ferramenta acessível e de baixo custo e que permite também a transparência do processo.

Entre as características dessa modalidade, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

A solução visa continuar suprindo as demandas de consumo interno pela unidade assistencial do HRJP, a utilização do poder de compra do estado de Minas Gerais para induzir o desenvolvimento sustentável no que se refere à prosperidade econômica, à responsabilidade social e à administração ambiental em observância ao Projeto compras públicas sustentáveis do Governo de Minas de Minas Gerais.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Recomenda-se que a entrega seja **integral**.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Não se verifica correlação direta do objeto com outras contratações realizados pela FHEMIG.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

A aquisição visa suprir demanda dos pacientes internados no HRJP uma vez que os estoques dos referidos produtos encontram-se crítico em todas as unidades assistenciais da Rede FHEMIG, insuficiente para aguardar novo registro de preços.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à emissão de empenho, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para Fiscalização e Gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Não haverá a necessidade de adequação da infraestrutura física da CAF, uma vez que a entrega será parcelada e os itens já são padronizados no HRJP

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Documento para referência [Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU](#)

A falta de exigência de certificações quanto aos produtos eventualmente adquiridos e das empresas fornecedoras, pode gerar impactos negativos na cadeia de produtos com selo de sustentabilidade. A falta de responsabilidade no ciclo de vida dos insumos podem acarretar prejuízos ambientais, como a poluição de metais pesados e outros compostos químicos contidos nos produtos no solo e na água, quando eles chegam a aterros sanitários. Além disso, alguns componentes possuem tempo de decomposição notavelmente lento para ser completamente decomposto, prejudicando a vida na fauna e flora do planeta.

O HRJP atua em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, pois trata-se de resíduo químico cujo descarte deve ser específico a fim de evitar contaminação ambiental.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

A equipe de Planejamento da Compra, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser viável a aquisição dos medicamentos, incluindo o prazo de garantia do fornecedor, devidamente qualificados quanto a certificações ambientais, cumprimento de normas técnicas



ASSINATURAS:

LUIZA FREITAS MARTINS

Farmacêutica HRJP

MASP 1351314-8

JAQUELINE BARROS DA SILVA

Farmacêutica HRJP

MASP 1307900-9



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Freitas Martins, Servidor(a) Público (a)**, em 06/06/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Barros Da Silva, Servidor(a) Público (a)**, em 07/06/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89794119** e o código CRC **549AEF26**.

Referência: Processo nº 2270.01.0031579/2024-13

SEI nº 89794119